

TN: Verificação da capacidade do testador. Apresentação de declaração/atestado médico, a critério do Tabelião, em casos específicos, possibilidade.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **FABIANNE BRETON BAISCH**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ofícios recebidos da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e decisões proferidas ao julgar a Apelação Cível nº 5001130-48.2017.8.21.0077/RS e a Apelação Cível nº 5000264-31.2018.8.21.0004/RS;

CONSIDERANDO que compete ao Tabelião de Notas assessorar, orientar, instruir, verificar e conferir a capacidade dos participantes de atos notariais, com liberdade para solicitar documentos que entender pertinentes e necessários para a lavratura do ato, bem como que lhe é facultado realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, podendo requerer o que couber para a segurança jurídica do ato;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO o contido no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015 e Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003, que contemplam a presunção da capacidade e buscam proteger os direitos e a dignidade da pessoa com deficiência e do idoso; e

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar, orientar e disciplinar os Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do Capítulo IV, no Título III, do Livro VI, da Consolidação Normativa Notarial e Registral e acrescentada a Seção I e a Seção II, bem como os artigos 917-C e 917-D, com a seguinte forma e redação:

CAPÍTULO - IV
DO TESTAMENTO
SEÇÃO I - DO TESTAMENTO PÚBLICO

Art. 917-C - Nos testamentos públicos, após aferir pessoalmente ou por seu substituto a capacidade do testador, o Tabelião poderá, em casos específicos e a seu critério, exigir a apresentação de declaração/atestado médico que confirme a capacidade do testador em expressar a sua vontade.

Parágrafo único - Caso o tabelião entenda necessária a apresentação da declaração ou atestado médico, deverá arquivar tal documento em cartório.

Art. 917-D - O testamento poderá ser lavrado em meio eletrônico, via plataforma do e-notariado, utilizando-se dos procedimentos previstos nos artigos 284 e seguintes do Provimento nº 149 do CNJ.

SEÇÃO II - DO TESTAMENTO CERRADO

Art. 918 -

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 09/09/2025, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 44/2025-CGJ

Processo nº 8.2024.0010/003494-8.

ÁREA REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Registro de Imóveis – Altera os incisos IV do art. 787; V e VI do art. 788, acrescentando-lhe o § 3º, da CNNR.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR para incluir os profissionais arquitetos e urbanistas e técnicos industriais e seus documentos de responsabilidade técnica;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça, de expedir providimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e registrais; e

CONSIDERANDO a necessidade da prestação dos serviços extrajudiciais de modo eficiente e adequado,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do art. 787 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 787...

(...)

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos à execução da obra.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos V e VI do art. 788, e acrescido o § 3º, da Consolidação Normativa Notarial e Registral, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 788...

(...)

V – quadro de custos das unidades autônomas e a planilha de áreas e frações ideais, subscrita pelo engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável pelo cálculo;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos à execução da obra.

(...)

§3º - Os documentos previstos nos incisos II, III, IV e VI deste artigo poderão ser dispensados quando tratar-se de edificação já averbada em sua totalidade na matrícula do imóvel em que se pretende ser instituído o condomínio edilício.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 09/09/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMARCA DE PORTO ALEGRE

EDITAL - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DESCENTRALIZADO DE ESTÁGIO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 03/2025 Cartório da Vara Cível do Foro Regional da Restinga da Comarca de Porto Alegre

A Assessora Coordenadora Judiciária, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no ATO Nº 001/2024 - CSERJSV, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução 27/2023 - Órgão Especial, na Resolução nº 336/2020 - CNJ, faz saber que foi homologado o Processo de Seleção Descentralizado para vaga de pós-graduação em civil/ processo civil, compatíveis com as atividades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul (PJRS), para a unidade da Vara Cível do Foro Regional da Restinga da Comarca de Porto Alegre.

Informo que foi respeitado o cronograma do Edital e aplicado a prova na Sala de Audiências da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Restinga de forma presencial. Compareceram 4 candidatas. Foi enviado a convocação para o e-mail das candidatas acerca da entrevista a ser realizada de forma virtual com a participação das servidoras do 1º Juizado que uma vez que será preenchida uma vaga disponível naquele juizado..

Foram todas aprovadas com a seguinte classificação:

- 1) Luíza Leiria Pinheiro
- 2) João Antônio Coutinho Areosa
- 3) Carolina Pinheiro Von Poser
- 4) Daniela Guedes

Foi selecionada a candidata **Luíza Leiria Pinheiro** para o preenchimento da **vaga já disponível número 3899**.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Luzia Moraes Bianchi, Escrivã(o)**, em 10/09/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMARCA DE NOVO HAMBURGO